



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PREÂMBULO:

O Município de Santa Maria Madalena torna público que fará realizar licitação, na **modalidade TOMADA DE PREÇOS**, visando à Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Principal da Localidade de Dr. Loret – 4º Distrito de Santa Maria Madalena-RJ, do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral, conforme solicitado no memorandos interno 040/20, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, nos autos do processo administrativo nº 1193/20, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais especificações por ele emanadas.

Os **documentos referentes à habilitação e à proposta** deverão ser entregues no **Setor de Protocolo, em envelopes apartados contendo a identificação conforme item 7 deste edital**, na sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, no dia **17 de Julho de 2020, até às 09:00 h**, para início do ato licitatório.

A Licitação, e a adjudicação, dela decorrente, reger-se-ão, no que couber, pelas normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9412/18, Leis Complementares 123/06 e 155/16, Lei Municipal 1458/09 e demais legislações pertinentes à matéria, em particular, pelas condições previstas neste Edital.

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Principal da Localidade de Dr. Loret – 4º Distrito de Santa Maria Madalena-RJ, do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral, conforme especificações emanadas pelo CONTRATANTE, na forma deste edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços serão executados na Rua Principal da Localidade de Dr. Loret – 4º Distrito de Santa Maria Madalena-RJ, de acordo com o Edital da Tomada de Preços 003/20 e seus anexos.

**2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O prazo estabelecido para execução da obra, objeto da presente licitação, é de 120 (cento e vinte) dias, definidos no Cronograma da obra, parte integrante do projeto, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato e/ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência, e, a eventual prorrogação do prazo dar-se-á na forma da Lei 8.666/93.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:**

3.1.1. Estejam devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o artigo 22, § 2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;

3.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.1.4. - No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do Edital consoante item 3.1.1, eventual habilitação concedida pela Comissão de Licitação somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

**3.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:**

3.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas;

3.2.3 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

4.1 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS é de **R\$ 448.216,06 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e seis centavos)**.

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação de Santa Maria Madalena, na forma abaixo:

- Código 1166 - Programática 02.06.15.451.0026.1.094.000.44.90.51.00/Convênio Federal M. Cidades, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.
- Código 100 - Programática 02.06.15.451.0026.1.094.000.44.90.51.00/Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

**6 - DO REAJUSTAMENTO E ADITAMENTO DO CONTRATO**

6.1 - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

6.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

6.3 - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos SINAPI, serão considerados os valores catalogados.

6.3.1 - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos no supracitado catálogo, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização do Gestor, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

## **7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

7.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos e a proposta comercial exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**7.1.1.1 - No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “A”**

**“DOCUMENTAÇÃO”**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**7.1.1.2 - No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “B”**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**7.1.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**A**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Praça Coronel Braz, 02, Centro**

**Santa Maria Madalena / RJ**

7.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**7.3 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.**

**7.4 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.**

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “A”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**8.2 – O Certificado de Registro Cadastral (CRC) somente substitui os documentos de habilitação nele elencados expressamente e desde que as certidões nele constante estejam no prazo de validade.**

8.3 - Os documentos deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.

8.3.1 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

8.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

8.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

8.3.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **8.3.6 – Microempresas e empresas de pequeno porte:**

8.3.6.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar à CPL informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta essa condição, o que poderá, também, ser verificado pelo Presidente da CPL no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.3.6.2 - Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07, que demonstre essa condição.

#### **8.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**8.4.2** - prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.4.3** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

**8.4.4** - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**8.4.5** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**8.4.6** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

**8.4.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – CNDT – Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **8.4.8 – Microempresas e empresas de pequeno porte:**

8.4.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrições, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 37 da Lei Municipal nº 1458/09.

8.4.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação alterada pela Lei Complementar 155/2016).

8.4.8.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 – Certidão atualizada e vigente para o presente exercício de registro da empresa licitante no Conselho Regional competente, neste caso o CREA, sendo necessário visto do CREA/RJ caso a empresa licitante seja de outro Estado **ou**

8.5.2 - Certidão atualizada e vigente para o presente exercício de registro da empresa licitante no Conselho Regional competente, neste caso o CAU, sendo necessário visto do CAU/RJ caso a empresa licitante seja de outro Estado.

8.5.3 - A vistoria técnica é facultativa, neste caso a Empresa participante deverá apresentar o **ANEXO XII**, Declaração de conhecimento de todas as condições locais e instalações da área para atender o objeto da licitação, porém se a mesma necessitar de fazer a vistoria técnica proceda conforme abaixo:

8.5.3.1 – Ficará franqueada as licitantes a visitação aos locais onde serão executados os serviços, fazendo contato prévio com a Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Habitação – tel.: 2561.3312, localizada na Rua Dilson Batista Soares, nº 13, bairro Largo do Machado, Santa Maria Madalena / RJ, Secretário: **Jamil Enne Júnior**, para, se for o caso, vistoriar os locais dos serviços e obter todas as informações necessárias sobre as suas condições e peculiaridades, que deverão ser devidamente considerados na composição dos preços das propostas comerciais.

**8.5.3.2 – Caso a licitante opte em fazer a Visita Técnica, a mesma deverá ser feita por profissional competente, seja ele engenheiro e/ou Arquiteto, com o seu respectivo vínculo com a empresa devidamente comprovado (Esta comprovação de vínculo(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), sendo todos os contratos e/ou qualquer outro instrumento devidamente Registrado em Cartório competente. Caso o sócio da empresa seja o profissional competente, o contrato social da licitante comprovará o vínculo).**

8.5.3.3. – caso ocorra à remarcação desta licitação, os atestados de visita técnica retirados na primeira convocação serão válidos para a nova data de abertura dos envelopes, não sendo necessária nova apresentação dos mesmos.

8.5.4 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação e por toda extensão da vigência desta contratação, profissional (is) de nível superior, comprovando documentalmente ser detentor (es) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade(s) Técnica(s) de Obra(s) executada(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/RJ e/ou CAU/RJ ou anotação(ões) de responsabilidade técnica de serviços executados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.5.4.1 - A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto, **sendo todos os contratos e/ou qualquer outro instrumento devidamente Registrado em Cartório competente.**

8.5.4.2 - Em se tratando de sócio da empresa, **o profissional competente** o contrato social da licitante comprovará o vínculo.

## **8.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.6.1 – Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.6.1.1 – Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante.

8.6.2 – Comprovação de possuir capital realizado ou patrimônio líquido, cujo valor mínimo exigível corresponderá a 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação. Esta prova poderá ser feita através do contrato social/ato constitutivo da empresa ou documentação que comprove o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.6.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (Registrado na Junta Comercial ou Cartório, com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial, fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito e quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no C.R.C, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do ativo total (AT), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do patrimônio líquido (PL) e do ativo permanente (AP), calculada a partir das fórmulas seguintes, de modo a permitir a avaliação da boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta comercial.

8.6.3.1 - Empresas recentemente constituída deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete.

8.6.3.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

8.6.3.3 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que refletem essa alteração.

### **Índices de Liquidez Geral:**

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

### **Índices de Liquidez Corrente:**

$$ILC = AC/PC$$

### **Índices de Endividamento:**

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

### **Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo:**

$$Equity = PL / (PL + ELP)$$

### **Índices de Garantia de Capital de Terceiros:**

$$IGCT = PL / (PC + ELP)$$

#### **Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**AT = Ativo Total**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável a Longo Prazo**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

**PL = Patrimônio Líquido**

**8.6.3.3.1.** Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

- 1) Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$
- 2) Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$
- 3) Grau de Endividamento  $= < 0,50$
- 4) Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo  $= > 0,25$
- 5) Índice de Garantia de Capital de terceiros  $= > 1,00$

## **8.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

8.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o anexo deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



## **8.8 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

8.8.1 – Declaração de Não Participação de Servidores, Empregados Públicos ou Dirigentes (Anexo XIV).

## **9 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - O envelope “B”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, deverá conter:

9.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e nela deverão constar:

9.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

9.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha e cronograma, anexos deste edital;

9.1.1.3 - indicação, por item, de código de cada composição de preço, conforme o catálogo SINAPI, descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – anexo deste Edital, devidamente assinada, em sua totalidade, pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.1.1.4 - o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO**, devidamente assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

9.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL;

9.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta TOMADA DE PREÇOS serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

9.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**9.2.5 – Será desclassificada a Licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens, suprimir ou alterar as quantidades da planilha orçamentária, cronograma e/ou proposta comercial, fornecidos pela Administração e também as que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.**

**9.2.6 - A PROPOSTA SÓ É VALIDA ACOMPANHADA DA PLANILHA E CRONOGRAMA FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO (ANEXOS II e III, do Edital), QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS na FORMA DO § 2º, ART. 7º DA LEI 8.666/93, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS PELA CONTRATADA.**

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.

10.1.1 - O julgamento do certame será realizado prioritariamente em apenas um sessão, com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.

10.2 - As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.

10.2.1 - Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investitura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO** – anexo deste edital.

10.2.2 - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, o preposto deverá apresentar o documento de credenciamento redigido em conformidade com o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA ME E EPP** - anexo deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da empresa, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.

10.2.3 - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade.

10.2.4 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

### **10.3 - Fase de habilitação**

10.3.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, devidamente representadas, ou por envelopes protocolados, na forma deste edital, para realização do certame.

10.3.2 - Em seguida serão abertos os envelopes "A", devendo, a documentação neles inserida, ser examinada pelos representantes presentes, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitações, podendo a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, ficando, neste caso, os envelopes "B" mantidos sob a guarda da Comissão de Licitações, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

10.3.3 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital, no que se refere à Documentação de Habilitação, não cabendo, as mesmas, desistência da proposta, na forma da lei.

10.3.4 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

10.3.5 - No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

10.3.6 - Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.3.7 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

#### 10.4 - **Fase de classificação**

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. A Comissão também poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.4.1.1 - Será desclassificada a proposta com preços unitários e global superiores aos fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e aquela considerada manifestamente inexecutável, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1.2 - No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.

10.4.1.3 - Considera-se manifestamente inexecutável, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.4.1.3.1 - Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido.

10.4.1.4 – Após a verificação dos subitem precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

10.4.1.4.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.4.1.4.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.4.1.4.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

10.4.1.4.4 – Deixar de cotar algum item da Proposta de Preço (Anexo I);

10.4.1.4.5 – Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

10.4.1.4.6 – Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.4.1.4.7 – Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.4.2 – No caso de empate entre as propostas apresentadas, terá preferência a entidade filantrópica e sem fins lucrativos, na forma do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.**

10.4.2.1 – Persistindo o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.2.2 – Se, mesmo aplicando os preceitos dos itens 10.4.2 e 10.4.2.1, ainda houver empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.4.3 – Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem as exigências dos itens acima, as demais propostas serão desclassificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.4.4 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL.

10.4.4.1 - No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.4.4.2 - No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.4.4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.4.2.2 - no caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

10.4.4.2.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

10.4.4.2.4 – A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital, em sessão pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.4.4.2.5 - Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á através de publicação no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

10.4.5.1 - A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal.

10.4.6 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.7 - Nas fases de habilitação e de julgamento das propostas, o presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### 11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

11.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 - julgamento das propostas comerciais;

11.1.3 - anulação ou revogação deste edital;

11.1.4 - rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

11.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Prefeito Municipal, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 - Os recursos referentes aos subitens 11.1.1 e 11.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

11.5 - Caso seja interposto algum recurso, a Comissão dará ciência às demais licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br), para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Administração, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

12.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO** – anexo deste Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

12.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

12.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 13 - DO CONTRATO

13.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do anexo deste edital.

13.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

13.2 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

13.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

13.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

### 13.6 - Garantia de Execução Contratual

13.6.1 - Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

13.6.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.6.1.2 - seguro-garantia;

13.6.1.3 - fiança bancária.

13.6.2 - No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no **ANEXO** deste edital.

13.6.3 - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

13.6.4 - A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor contrato e **deverá estar registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Maria Madalena**. A garantia sem o registro não será recebida pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

13.6.5 - A garantia prestada pela licitante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será liberada à contratada após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, da comunicação do adjudicatário, informando o término das obras, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado pela Administração sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** - que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

15.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, Praça Cel. Braz, Nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ.

15.2 - O pagamento da última etapa do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ficará condicionado à apresentação e entrega ao Secretário Municipal de Obras do "AS-BUIT" dos serviços executados, o qual emitirá o aceite.

15.3 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

15.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.5 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

#### **"DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

**§ 1º.** O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

**§ 2º.** Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município." ([www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br))

15.5.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

15.6 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.7 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

15.8 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### **16 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

- Formulário de Proposta (Anexo I);
- Planilha Orçamentária a ser executada (Anexo II);
- Cronograma Físico-financeiro a ser executado (Anexo III);
- Memória de Cálculo (Anexo IV);
- Planta - Projeto (Anexo V);
- Minuta de Contrato (Anexo VI);
- Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores (Anexo VII);
- Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo VIII);
- Modelo de Carta de Credenciamento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX);
- Projeto Básico (Anexo X);
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (Anexo XI);
- Modelo de Plano de Conhecimento da Área e Instalações (Anexo XII);
- Modelo de Fiança Bancária (Anexo XIII);
- Modelo de Declaração de Não Participação de Servidores, Empregados Públicos ou Dirigentes (Anexo XIV);
- Demonstrativo da Composição do B.D.I. (Anexo XV).

#### **17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

17.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por e-mail, através da linha telefônica no (0xx22) 2561.1237 / 2561.1247 (ramal 222), situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Maria Madalena / RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3 - Caberá a Comissão responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

17.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através do site da Prefeitura, no endereço [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

17.5 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL.

17.10 - A Administração e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Santa Maria Madalena para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Santa Maria Madalena, 01 de julho de 2020.

---

**CLÁUDIO RIBEIRO PERDOMO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**